



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 - Centro - CNPJ 18.602.045/0001-00
Fone: (34) 3855-1223 - Fax: (34) 3855-1254 - E-mail: pmp@dsnet.com.br
Rio Paranaíba - MG - Cep 38.810-000

LEI Nº 1.083 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.003

Altera dispositivos da Lei n.º 1.067, de 28 de março de 2.003 e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES DECRETAM E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 8º da Lei 1.067, de 28 de março de 2.003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Pelo exercício do cargo ou função, o servidor efetivo, contratado ou comissionado tem direito, exclusivamente às seguintes verbas:

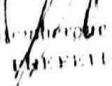
I – Vencimento base constante do anexo I.

II – Progressão Horizontal quando se tratar de servidor efetivo.

III – Gratificação de até 50%(cinquenta por cento) do seu vencimento, por tempo integral e dedicação exclusiva, quando designado para responder por cargo ou função comissionada ou em confiança.

IV – Adicional quinquenal previsto no art. 136 da Lei 862, de 01 de Junho de 1.995, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º a concessão da gratificação constante do inciso III será de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal quando se tratar do Superintendente da Autarquia IPSEM – (Instituto de Previdência Municipal de Rio Paranaíba), sendo da competência deste último


João Antônio de Castro
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, Centro

Centro

CNPJ 18.002.067/0001301

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmr@dmr.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

a concessão da gratificação para os demais servidores que por ele sejam nomeados.

§2º O ato de concessão da gratificação constante do inciso III deverá ser motivado, sendo livre e discricionária a sua concessão, não podendo, no entanto, superar o patamar de 50%(cinquenta por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º O Anexo I da Lei n.º 1.067, de 28 de março de 2.003 fica acrescido de mais um cargo, ficando com a seguinte disposição:

ANEXO I

LEI Nº 1.067 DE 28 DE MARÇO DE 2.003

Relação de Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração, cuja competência para nomear será do Superintendente do IPSEM - (Instituto de Previdência Municipal de Rio Paranaíba):

Assessor Previdenciário.....	01 vaga.....	CH - 04.....	R\$670,00
Técnico em Contabilidade.....	01 vaga.....	CH - 03.....	R\$613,66

Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, cuja competência para nomear será do Chefe do Executivo Municipal de Rio Paranaíba:

Superintendente Administrativo.....	01 vaga.....	DS - 01.....	R\$700,00
-------------------------------------	--------------	--------------	-----------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Rio Paranaíba, 09 de dezembro de 2.003.


João Gutemberg de Castro
Prefeito Municipal